



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM Nº 037, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CARLOS/SC

ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa excelência, para apreciação desta Veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que trata da regulamentação do estágio (Programa Municipal Oportunidade Jovem), abrangendo estudantes de quais quer instituição de ensino médio, superior ou curso profissionalizante.

Tendo em vista que o número de estudantes vem crescendo consideravelmente em nosso município, faz-se necessário a implementação da presente lei, para oportunizar aos jovens uma atividade como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico, associado ao prático.

É de extremo interesse da administração criar possibilidades de aprendizado renumerado, integrando, desta forma, condições iguais aos estudantes do ensino médio, ensino técnico e ensino superior.

A intenção é estabelecer e propiciar uma regulamentação específica a este grupo em especial com a criação deste Programa de Incentivo, podendo assim, haver uma maior segurança jurídica e apoio a este grupo, bem como poder ser contratado em todo âmbito da administração municipal, sempre que houver necessidade.

Deste modo, ao submeter o presente Projeto de Lei à elevada apreciação da Casa Legislativa, estou certo de que sua leitura demonstrará busca da justiça social, atendendo uma faixa etária em processo de estudo, sempre com o olhar no interesse público e nas necessidades do cidadão, reconhecendo o grau de prioridade para sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de São Carlos/SC, em 24 de outubro de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2022 17:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p6356f61973cf0>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL OPORTUNIDADE JOVEM E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rudi Miguel Sander, Prefeito de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Carlos/SC o **PROGRAMA MUNICIPAL OPORTUNIDADE JOVEM** para concessão de estágio remunerado ou não remunerado que obedece ao dispositivo nesta lei, bem como em decreto a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Programa referido no caput, consiste no oferecimento de estágio em órgãos, secretarias, departamentos da administração municipal direta ou indireta, para estudantes do Ensino Médio, Ensino Superior, Profissionalizantes ou congêneres.

Art. 2º - Os departamentos, órgãos ou secretarias da Administração Pública Municipal poderão requerer e aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados na esfera estadual, federal ou privada.

§ 1º - Os alunos a que se refere o caput desta lei, devem, comprovadamente, estar frequentando curso de Ensino Superior, Ensino Médio, Técnico Profissionalizante ou Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco porcento) das vagas oferecidas pela parte concedente ao estágio.

§ 3º - O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares, quando solicitado pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - O estágio será realizado e desenvolvido mediante prestação de Processo Seletivo e Chamada Pública, observadas as seguintes condições:

- I - celebração de convênio entre Administração Municipal e as Instituições de Ensino;
- II – Assinatura de contrato no setor de Recursos Humanos, observados todos os direitos, após aprovação em exame admissional;
- III – Respeitar o valor estipulado da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;
- IV – O reajuste no valor individual e seus complementos, seguirá a reposição dos demais servidores municipais;
- V – Idade mínima do estagiário deverá ser de 16 anos completos até o ato da contratação;

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal e se reverterá sob a forma de Bolsa de Complementação Educacional, ressalvando





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar assegurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único – A concessão de benefícios relacionados a vale-alimentação, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 5º - A jornada de atividades deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente na esfera organizacional em que venha a realizar o estágio remunerado, respeitando a jornada que segue:

§ 1º - 4 (quatro) horas em carga horária de 20 (vinte) horas semanais para alunos do Ensino Médio;

§ 2º - 6 (seis) horas em carga horária de 30 (trinta) horas semanais para alunos do Ensino Superior, da educação profissional nível médio e do ensino médio regular Técnico Profissionalizante ou Educação de Jovens e Adultos;

§ 3º - O valor individual inicial de R\$ 1.450,00, para 30 (trinta) horas e R\$ 967,00 para 20 (horas), para ambos fica acrescido Vale-Alimentação, conforme Lei vigente.

Art. 6º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, conforme necessidade e interesse da Administração Municipal.

Art. 7º - No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento à complementação curricular do seu curso em andamento de formação.

Parágrafo Único – Compete à conveniada as obrigações legais relativas à oferta de estágio, em específico, a realização do seguro obrigatório.

Art. 8º - Compete aos Secretários Municipais, por meio do órgão de Recursos Humanos, ser o responsável pela realização do Processo Seletivo e Chamada Pública.

Art. 9º - É vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno para participar do Processo Seletivo.

Art. 10 – Compete ao estudante-estagiário seguir as diretrizes do departamento, órgão ou secretaria que efetuar a contratação.

Art. 11 - O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período.

§ 1º – Poderá ser realizada contratação pelo tempo que o departamento, órgão ou secretaria necessitarem, devendo o estagiário tomar conhecimento do período de duração da contratação.

§ 2º - Poderá ser realizada, se interesse público ou necessidade houver, prorrogação do período contrato.

§ 3º - Encerra-se o estágio quando:

I – encerramento do período previsto de contratação;

II – Após dois anos de serviço prestado, caso não seja renovado;

III – Por desistência do estagiário, em requerimento;

IV – Por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2022 17:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p6356f61973cf0>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

intercalados no período de 90 (noventa) dias;

V – Por conclusão do Curso ou interrupção;

VI – Por iniciativa da Administração Municipal, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas ou apresentar conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12 - O estágio, sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Carlos/SC, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 13 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente durante as férias coletivas ou escolares.

Parágrafo Único - O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 14- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do município, que será suplementada, caso seja necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de São Carlos/SC, em 24 de outubro de 2022

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2022 17:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p6356f61973cf0>

